

Artigo 3.º — O Chefe do Poder Executivo decidirá quanto ao remanejamento do pessoal e quanto ao destino a ser dado ao acervo e arquivos do extinto órgão.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1979.
PAULO SALIM MALUF
 José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
 Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1979.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.035, DE 11 DE JULHO DE 1979

Dá a denominação de «Maria Roncagli Michelotti» à Escola Estadual de 1.º Grau de Vitópolis, em Itapevi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Maria Roncagli Michelotti» a Escola Estadual de 1.º Grau de Vitópolis, em Itapevi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1979.
PAULO SALIM MALUF
 Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1979.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.036, DE 11 DE JULHO DE 1979

Dá a denominação de «Da. Floriza Nunes de Camargo» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Rainha, em Itapevi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Da. Floriza Nunes de Camargo» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Rainha, em Itapevi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1979.
PAULO SALIM MALUF
 Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1979.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N. 2.037, DE 11 DE JULHO DE 1979

Dispõe sobre distribuição de merenda escolar aos alunos matriculados no período noturno

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Merenda Escolar será distribuída aos alunos matriculados no período noturno dos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus, sem prejuízo da distribuição que já vem sendo feita aos alunos das escolas de 1.º grau dos períodos diurnos.

Parágrafo único — Essa distribuição será efetuada com o excedente da Merenda Escolar destinada aos alunos do período diurno.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo Federal e com as Prefeituras Municipais, quando necessário ao cumprimento desta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1979.
PAULO SALIM MALUF
 Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1979.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N. 2.038, DE 11 DE JULHO DE 1979

Dá a denominação de «Dr. Ariosto Buller Souto» ao Pavilhão de Vírus do «Instituto Adolfo Lutz»

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Ariosto Buller Souto» o Pavilhão de Vírus do «Instituto Adolfo Lutz».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1979.
PAULO SALIM MALUF
 Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1979.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N. 2.039, DE 11 DE JULHO DE 1979

Dá a denominação de «William Aureli» à Escola Estadual de 1.º Grau do Rio da Praia — Bairro Jardim da Praia — Bertoga, em Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «William Aureli» a Escola Estadual de 1.º Grau do Rio da Praia — Bairro Jardim da Praia — Bertoga, em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1979.
PAULO SALIM MALUF
 Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1979.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.040, DE 11 DE JULHO DE 1979

Dá a denominação de «Profa. Cristina Fittipaldi» à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Valparaíso, em Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Profa. Cristina Fittipaldi» a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Valparaíso, em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1979.
PAULO SALIM MALUF
 Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1979.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.041, DE 11 DE JULHO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Palmítal, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ao Município de Palmítal, terreno com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação de dependências

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO REDAÇÃO E OFICINA

RUA DA MOOCA, 1921 RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE AGÊNCIA CENTRAL

RUA DA MOOCA, 1921 RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
 Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
 Venda Avulsa (Impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
 Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.000,00 Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 500,00 Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 7,00 Número atrasado Cr\$ 8,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

da Prefeitura Municipal, caracterizado na Planta n.º 5.564, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Cândido Dias de Mello; desse ponto segue em reta, confrontando com a citada rua, na distância de 15m (quinze metros) até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta confrontando com a propriedade que consta pertencer a Elídio Alves Ribeiro, na distância de 20m (vinte metros) até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete novamente à direita e segue também em reta confrontando com a propriedade ocupada pelo Ginásio Estadual "Adalgisa Calegari", na distância de 15m (quinze metros), até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue em reta, confrontando com a propriedade ocupada pela Santa Casa local, na distância de 20m (vinte metros) até encontrar o ponto "A" inicial, encerrando a área de 300m² (trezentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel objeto desta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1979.
PAULO SALIM MALUF
 José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
 Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1979.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.042, DE 11 DE JULHO DE 1979

Dá a denominação de «Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Alto da Boa Vista, em Bebedouro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Alto da Boa Vista, em Bebedouro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1979.
PAULO SALIM MALUF
 Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de julho de 1979.
 Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.043, DE 11 DE JULHO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Ipaçu, imóvel situado nesse município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Ipaçu, terreno situado na esquina das Ruas Cristiano Rodrigues da Silva e Luiz de Souza Coelho da cidade de Ipaçu, caracterizado na Planta n.º 4.672-B2 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "1", situado na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Cristiano Rodrigues da Silva e Luiz de Souza Coelho; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Cristiano Rodrigues da Silva, numa distância de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto "5"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 44m (quarenta e quatro metros), confrontando com propriedade da Fazenda do Estado, até encontrar o ponto "6"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 40m (quarenta metros), confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Ipaçu ou quem de direito, até encontrar o ponto "4"; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Luiz de Souza Coelho.